



# Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº .....

LEI Nº 90 de 22 de NOVEMBRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar no corrente exercicio a importancia de CR.\$ 5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros), de compromissos assumidos com as festividades civicas de 7 de Setembro ultimo, nesta cidade.
- Artigo 2º)- Para ocorrer á exigencia do artigo 1º desta lei, fica aberta na Contadoria Municipal um credito de CR.\$ 5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba 881-6-12-0- Divida Ativa- do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Novembro de 1950.

Antonio Goulart Marmo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Novembro de 1950.

Fausto Oliveira

- Secretario -